

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,  
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218  
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 026/2020

DE 23 DE JULHO DE 2020.

RECEBI

EM 22/07/2020

*Eliane dos S. Q. Souza*

Eliane dos S. Q. Souza  
Secretária Geral  
Port 001/19/GP - CMUR

“Autoriza a contratação emergencial temporária, para atender excepcional interesse público na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, pela contratação de Médicos Clínicos Gerais e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

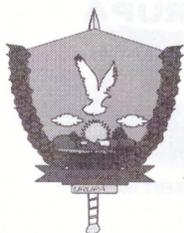
**Art. 1º** Nos termos da Lei Complementar Municipal n. 005 de 09 de fevereiro de 2010 que regulamentou o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Mediante a impossibilidade de nomeação via concurso público por inexistência de cadastro reserva e concurso em vigor, o Poder Executivo é autorizado a promover seleção pública, na forma da lei.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**Parágrafo Único:** Admissão de Médicos Clínicos Gerais para o combate a surtos endêmicos, suprir a falta de profissionais das áreas de saúde em decorrência de insuficiência de profissional,





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,  
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que não exista pessoal concursado na área específica, e ainda, que seja comprometida com a prestação de serviço suprir insuficiência em especialidades médicas não previstas em concurso vigente, conforme previsão do inciso II, art. 2º da Lei Complementar n. 005/2010.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público, observados o número de vagas com cargas horárias e especialidades constantes do Anexo I, e demais exigências legais, que serão oportunamente divulgadas em Edital.

**Art. 4º** A contratação de que trata esta Lei será realizada mediante prévia autorização legislativa por tempo determinado e improrrogável, com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, fixando-se o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** É terminantemente proibida à contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, sob pena de nulidade de contrato, salvo as exceções previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade e do contratante, inclusive se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 6º** O salário do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado em importância igual ao valor da remuneração inicial constante dos planos de cargos e salários do serviço público, para servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que desempenhem função semelhante.

**§ 1º** Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,  
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



§ 2º Na hipótese de repasse de recursos federais, o salário do pessoal contratado será estabelecido nos termos firmados no convênio ou ajuste.

**Art. 7º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Decreto-Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal n. 8.213 de 24 de julho de 1991.

**Parágrafo Único:** O horário de trabalho do Médico Clínico Geral regidos por esta Lei, será de 40 horas semanais.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

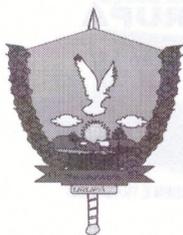
**Parágrafo Único:** A inobservância dos dispostos neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, sendo aplicáveis as penas de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias e demissão.

**Art. 10** A ação disciplinar prescreve:

- I - Em 90 (noventa) dias casos de advertência ou repreensão;
- II – Em 180 (cento e oitenta) dias nos casos de suspensão; e
- III – Em 01 (um) ano nos casos de demissão.

**Art. 11** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, mediante rescisão nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,  
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



I – Pelo término do prazo contratual ajustado;

II – Por iniciativa pelo poder público municipal ou pelo contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – pela cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV – por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o contratado que indenizar à Administração Pública, dos prejuízos que desse fato lhe resultar.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, exclusivamente decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

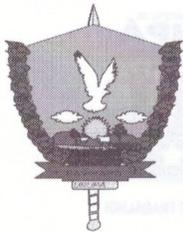
**Art. 12** As contratações de que trata esta Lei, não implicam em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse.

**Art. 13** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 14** A quantidade de profissionais a ser contratado, será limitado à 03 (três) Médicos Clínicos Gerais, com carga horária de 40 horas semanais e prévio registro no Conselho Regional de Medicina nos termos da Lei n. 3.268 de 30 de setembro de 1957 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os quantitativos a que se referes os incisos deste artigo, serão contratados por área de graduação e especialidade, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 15** O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,  
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



**Parágrafo Único:** As atividades na área Saúde de que trata esta lei, não poderá sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços essenciais consentâneos dos serviços continuados prestados a comunidade.

**Art. 16** Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

**Art. 17** O profissional contratado deverá ser substituído por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

**Art. 18** O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas nesta Lei.

**Art. 19** As dotações orçamentárias disponíveis para concorrer com as expensas, inclusive de acréscimos delas decorrentes no período de contratação referente as obrigações patronais, são as previstas abaixo:

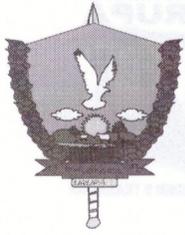
**Órgão:** 02 – Prefeitura.

**Unidade Orçamentária:** 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Funcional Programática:** 02.005.10.301.0005.2.039 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Saúde 15%.

**Categoria Econômica:** 3.1.90.13.00.00 – (INSS/FGTS) obrigações patronais mensais no valor de R\$ 8.542,27 (oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

**Art. 20** As dotações orçamentárias disponíveis para concorrer com as expensas, inclusive de acréscimos delas decorrentes no período de contratação referente aos vencimentos e vantagens fixas será a primeira prevista abaixo, posteriormente em razão do encerramento dos valores orçamentários e financeiros deste os custos seguirão por conta da segunda dotação prevista, que também segue abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,  
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218  
**7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020**



**Órgão:** 02 – Prefeitura.

**Unidade Orçamentária:** 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Funcional Programática:** 02.005.10.305.0007.2.231 – Enfrentamento ao COVID SARS-CoV-2.

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixas, no valor mensal total de R\$ 37.269,96 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) a ser arcado por essa categoria econômica até o encerramento do valor orçamentário e financeiro.

**Órgão:** 02 – Prefeitura.

**Unidade Orçamentária:** 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Funcional Programática:** 02.005.10.301.0005.2.039 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Saúde 15%.

**Categoria Econômica:** 3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixas no valor necessário para fins de complementação em razão do encerramento do valor orçamentário e financeiro da categoria econômica acima discriminada.

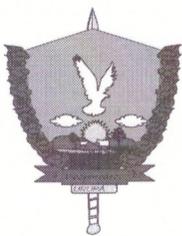
**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga toda e qualquer disposição em contrário.

**Art. 22** Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 23 de julho de 2020.

**CÉLIO DE JESUS LANG**

Prefeito do Município de Urupá/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Palácio Senador Ronaldo Aragão  
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,  
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
03	Médicos Clínicos Gerais	40 horas/semanais	R\$ 12.423,32